

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000049/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081794/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000469/2018-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/01/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46208.002565/2017-52  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

STEIN TELECOM LTDA, CNPJ n. 84.927.169/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO EMIDIO DE RESENDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 01/junho/2017, o piso salarial na Empresa será de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados ativos em 31/05/2016 serão reajustados em 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) a partir de junho de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste será integral para os colaboradores ativos durante todo o período compreendido entre 01/06/2016 e 31/05/2017, enquanto que para os ingressantes será proporcional ao número de meses desde a admissão até 31/05/2017.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como Diretores, Gerentes, Coordenadores etc.

**Parágrafo Terceiro:** Reajustes e aumentos concedidos no período de junho 2016 a maio de 2017 poderá ser objeto de compensação.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá tickets refeição em número de dias úteis do mês. O valor facial será de R\$19,92 (dezenove reais e noventa e dois reais) a partir de Junho 2017, sendo a participação do trabalhador de 7,0% (sete por cento);

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as demais condições previstas no instrumento coletivo principal.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Alterado para R\$ 122,84 (cento e vinte dois reais e oitenta e quatro centavos), por determinação da Agência Nacional de Saúde, ANS – o valor máximo da coparticipação por procedimento, conforme previsto no instrumento coletivo principal;

**Parágrafo Único:** Ficam mantidas as demais condições previstas no instrumento coletivo principal.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa concederá um auxílio mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pago em folha de pagamento, para os empregados que tenham filho portador de necessidades especiais desde que devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da Empresa, a partir da assinatura do presente aditivo.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as demais condições previstas no instrumento coletivo principal.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada a sua escolha, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, por filho, até o ano em que completar 06 (seis) anos de idade, inclusive, a partir da assinatura do presente aditivo.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as demais condições previstas no instrumento coletivo principal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL**

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, inclusive sobre o 13º salário, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência. A empresa responsabilizara pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

**Parágrafo Segundo:** Subordinam-se os descontos previstos à oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhida na conta Caixa Econômica Federal, agência 012, C/C: 54968, Operação: 03.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Acordam as partes que ficam mantidas e prorrogadas até 31 de maio de 2018 todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018, assinado em 25/11/2016, com exceção das tratadas especificamente neste instrumento.

**ALESSANDRO TORRES DA MOTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO**

**ANTONIO EMIDIO DE RESENDE  
PROCURADOR  
STEIN TELECOM LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA STEIN**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.